

LEI N° 2.257/2.008

“Cria o conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente, âmbito municipal, com representação paritária entre o governo municipal e a sociedade, conforme estabelece a Lei Federal N° 8.742 de 7 / 12 / 93, vinculado à Coordenadoria de Ação Comunitária, responsável pela Coordenação de Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução de política de assistência social.;
- V – apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

- XIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV – Após constituído, dar posse a seus membros;
- XV – Inscrever Entidades e Organizações de Assistência Social;
- XVI – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada para a Coordenadoria de Ação Comunitária;
- XVII – Aprovar critérios de concessão e valor dos Benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CMAS terá a seguinte composição.

I – representantes do Governo Municipal:

- A) 01 representante da Coordenadoria de Ação Comunitária;
- B) 01 representante da Diretoria Municipal de Saúde;
- C) 01 representante da Diretoria Municipal de Educação;
- D) 01 representante da Diretoria Municipal de Finanças;
- E) 01 representante do Departamento Jurídico;

II – representante da Sociedade Civil:

- A) 03 representantes de Entidades prestadoras de serviço da área de Assistência Social;
- B) 02 representantes de Entidades dos usuários da área de Assistência Social;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, mediante indicação:

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Os representantes da área não governamental serão eleitos em fórum Próprio, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca.

§ 3º - A eleição da presidência do CMAS deverá ser realizada entre seus membros titulares, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º

- As atividades dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II – Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou órgão que representam, apresentando ao próprio Conselho.

IV – cada membro titular de CMAS terá direito a voto na sessão plenária; ou o suplente na ausência deste.

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguinte normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima.

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – secretaria executiva.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguinte critérios:

I – consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades – membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 – A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogando as Leis anteriores de nº 1.733/96, 1.794/98, 1.797/98, 1.893/2.000, 2.220/2.006 e 2.244/2.007.

Ouro Fino, 19 de Junho de .2007.

Luiz Carlos Maciel
Prefeito Municipal